



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização**  
**Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0037053/2023-97**

Uberlândia, 10 de agosto de 2023.

**DE: Lucas Dovigo Biziak**

Unidade Administrativa: Diretoria de Regularização

**PARA: Kamila Borges Alves**

Unidade Administrativa: Superintendente

**Assunto: Solicitação de arquivamento - P.A SLA nº 1625/2023**

**DESPACHO**

Senhora Superintendente,

Considerando que em 21/07/2023 o empreendimento "LUIZ CARLOS TOLENTINO DE ALMEIDA - ME - ANM 833.020/2013" formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 1625/2023 na modalidade "Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS" via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade de "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho";

Considerando que foram verificados indivíduos arbóreos nas áreas de lavra do empreendimento, conforme análise à planta planialtimétrica apresentada e à imagem de satélite do local;

Considerando que, no item 4.1 do RAS, foi informado que, "se porventura se faça necessária a supressão de algum indivíduo arbóreo isolado, será solicitada previamente", demonstrando possibilidade de ocorrência;

Considerando que a LAS, caso emitida ao empreendimento, abarcaria as fases prévia, de instalação e operação, com prazo de 10 anos;

Considerando que fora solicitado 1 (um) item de informação complementar na data de 26/07/2023 (17:19), com prazo para a data de 10/08/2023 (17:19), dentro da aba "informações complementares do SLA, em virtude da necessidade de comprovar por meio de projeto técnico de avanço de lavra ou documento técnico similar e demonstração em planta do empreendimento, de que não haveria necessidade de supressão dos citados indivíduos arbóreos em um prazo de 10 anos;

Considerando que fora solicitada dilação de prazo, tendo sido a mesma indeferida por não se apresentar justificativa;

Considerando que não fora apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA;

Considerando que, o processo de LAS somente pode ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS, conforme parágrafo único do Art. 15 da DN 217/17;

Considerando que a IS SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou após a solicitação das informações complementares;

Considerando que, com as inconsistências e sem a provisão de informações suficientes, o órgão ambiental fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer, que, por sua vez, expressaria o juízo de viabilidade ambiental ou não deste empreendimento ou atividade;

Sugere-se, diante do exposto, ouvida a Diretoria Técnica e as premissas legais em vigência, o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

À consideração superior.  
Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71360915** e o código CRC **9042EBAE**.